

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE ABRIL DE 2020

Nº 075

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1198/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.797 de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2020.
199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
24/04/2020	06	12.361.0613.0616.2017	3390390000	FISCAL	150.000,00
24/04/2020	30	10.301.3034.0034.2036	3390300000	SEGURIDADE	750.000,00
TOTAL					900.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2020.
199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
24/04/2020	06	12.361.0612.0081.2015	3390360000	FISCAL	150.000,00
24/04/2020	30	10.122.3032.0168.2028	3390300000	SEGURIDADE	750.000,00
TOTAL					900.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2020.
199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1199/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.797 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º - Os recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, são provenientes do Superávit Financeiro, registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2020.
199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
24/04/2020	80	04.122.8054.0296.2068	3391410000	FISCAL	1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2020.
199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ n.º 04.839.900/0001-88. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inserção de detalhamento orçamentário ao Contrato Administrativo n.º 219/2020, conforme se ver abaixo: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - PROJ. ATIVIDADE: 2039 – MANUT. E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA - PROJ. ATIVIDADE: 0806 – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PROJ. ATIVIDADE: 2075 – ESTRUT. E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA - ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE: 1001 – RECURSOS PRÓPRIOS - UNID. ORÇAMENTÁRIA: 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJ. ATIVIDADE: 2040 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS - PROJ. ATIVIDADE: 2044 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - PROJ. ATIVIDADE: 2049 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASB- PROJ. ATIVIDADE: 2098 – PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - PROJ. ATIVIDADE: 2202 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE: 1311 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - FONTE: 1312 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. - DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020. - SIGNATÁRIOS: Antônio Dantas Neto – pelo Contratante, e Ivo Nilson Lopes de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2020.
ANTÔNIO DANTAS NETO
Secretário Mun. de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

O pregoeiro da PMSG, torna público que no próximo dia 12 de maio de 2020, às 8hs fora realizar sessão de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica com registro de preços, objetivando a contratação de empresa com a aquisição de CESTAS BÁSICAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital e anexos encontram-se no site: www.saogoncalo.rn.gov.br

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2020
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

O Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de julho de 1993,

(...)
Art. 24 – É dispensável a Licitação:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO, que a contratação dos serviços de manutenção de relógio de ponto eletrônico que consiste no controle de acesso a frequência dos servidores lotados nesta Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO que a contratação enquadra-se com o pequeno valor;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para a contratação da empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO , CNPJ 02.037.818/000-04, devendo o município pagar a importância global de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO/ATIVIDADE 2.040 – Apoio A Organizacao e Gestao Do Suas - IGDSUAS. - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - FONTE DE RECURSO 1311 – Transferências de Recursos do FNAS, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2020.
ANTONIO DANTAS NETO
Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 677/2019.**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 30.198.524/0001-08. - OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 15.ª, para prorrogar a vigência por mais cento e vinte dias, a contar de 12 de fevereiro de 2020. - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 57, §1.º, e bem como a Cláusula 10.ª do Contrato Administrativo. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Micarla Rafaella Batista Paz – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de fevereiro de 2020.
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
Secretária Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ n.º 04.839.900/0001-88. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação dos quantitativos do Anexo Único do Contrato Administrativo n.º 017/2020, em 25% (vinte e cinco por cento), passando os quantitativos para os volumes indicados na tabela da Cláusula primeira, com reflexo natural no valor final do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Ivo Nilson Lopes de Medeiros – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de março de 2020.
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI ME, CNPJ n.º 32.127.100/0001-70. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula 4.ª, através da inserção do seguinte detalhamento orçamentário: "ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e FONTE: 1211 e 1214". FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: JALMIR SIMÕES DA COSTA – pelo Contratante, e ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de março de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2015**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Defesa Social, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 02.201.535/0001-56. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção do seguinte detalhamento orçamentário: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO PROG. TRABALHO: 2014 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 1111. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Emanuel Cavalcanti Lisboa – pelo Contratante, e Marii Alves Bezerra Gabriel – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de março de 2020.
 EMANUEL CAVALCANTI LISBOA
 Secretário Mun. Adjunto de Defesa Social

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 268/2018**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 11.098.501/0001-79. OBJETO: A alteração da Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo aduzido, para prorrogar a vigência por mais trinta dias, a contar de 06 de março de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Rubem Ramos Pontes Neto – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2020.
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 11 de maio de 2020, a partir das 08:30horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de material elétrico conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2020.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 12 de maio de 2020, a partir das 08:30horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para locação de máquinas e veículos pesados, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2020.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro Oficial

EXECUTIVO/SAÚDE
PORTARIA 004/2020 – GS/AJ/SMS

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19, considerando a pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), caracterizando pandemia;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização desta referida Lei;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto n.º 29.513, de 13 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 1180, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria interna n.º 002/2020, que regulamentou o Decreto Municipal n.º 1182/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1184, de 25 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em decorrência do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa n.º 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa n.º 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 29.548, de 22 de março de 2020 que altera o Decreto n.º 29.512, de 13 de março de 2020 para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e que o mesmo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas áreas da

saúde ou segurança pública;

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º - A presente portaria visa regulamentar os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, para prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19), naquilo que dispõe do Decreto Municipal nº 1182/2020.

Art. 2º - Fica prorrogado a suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público na sede da secretaria, respeitando o Decreto Municipal nº. 1184, de 25 de março de 2020.

Parágrafo primeiro. O atendimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma 1doc, pelo endereço eletrônico, smsequipetecnica@gmail.com ou por telefone celular, (84) 99196-8001.

Parágrafo segundo. O recebimento de documentos deverá ser feito, através dos meios eletrônicos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Requerimento administrativo de servidor, deverá ser realizado pela plataforma 1doc, através do link, <https://saogoncalo.1doc.com.br/atendimento>, contendo, em seu requerimento, nome completo, matrícula, lotação e documentos comprobatórios, caso necessário.

Parágrafo quarto. Somente será realizado atendimento presencial nos casos de assuntos urgentes e inadiáveis de interesse público, ao qual acarretem prejuízos à população, por serem considerados essenciais, urgência e emergência, devendo se dá em horário previamente agendado e de maneira restrita, sempre a critério do encarregado pelo setor em que a demanda esteja sendo tratada.

Art. 3º - O expediente interno da Secretaria Municipal de Saúde ficará preservado no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, devendo cada setor, por seu encarregado, organizar a distribuição de tarefas entre os colaboradores, de modo a atender com a máxima prestação e celeridade possível as demandas surgidas, conforme o art. 2º, respeitadas as exigências legais mínimas requeridas em cada caso em particular.

Art. 4º - Os servidores que estiverem enquadrados nos chamados grupos de risco, bem como aqueles que apresentem, comprovadamente, sintomas de contaminação pelo COVID19, deverão ser dispensados do trabalho presencial, desenvolvendo suas atividades laborais remotamente, utilizando-se da plataforma 1Doc ou por meio dos demais canais de comunicação disponíveis, sem perda salarial.

Parágrafo primeiro. Os servidores citados no caput deste artigo, estão contemplando as seguintes situações:

I - Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, sendo: cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica severa), pneumopatas graves ou descompensados (enfisema pulmonar, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC, seqüela pulmonar decorrente de tuberculose), insuficiência renal crônica, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, cirrose ou insuficiência hepática e diabéticos em tratamento ou uso de medicamentos.

II - Imunodeprimidos;

III - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - Servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;

Parágrafo segundo. Os servidores e colaboradores maiores de 70 anos deverão ser colocados em trabalho remoto;

Parágrafo terceiro. Os servidores referidos no §1º também terão direito ao trabalho remoto, desde que haja compatibilidade da formação profissional e funcional com o serviço necessário ao combate à situação de emergência em saúde pública COVID-19, observada a preferência dos servidores e colaboradores maiores de 70 anos;

Parágrafo quarto. A autodeclaração do servidor é o instrumento válido para comprovar sua condição no grupo de risco, no entanto, a autodeclaração deverá ser instruída com as certidões e atestados médicos necessários à comprovação da inserção no grupo de risco e encaminhada ao RH da unidade, 1doc, conforme art.2, parágrafo terceiro, e, em até 30 dias, após a finalização do estado de emergência de saúde pública por COVID-19, deverão ser apresentados os originais das certidões e atestados, caso necessário;

Parágrafo quinto. O afastamento do lactante está limitado a seis meses e à autodeclaração deve ser anexada a certidão de nascimento do filho. Caso o período de lactação exclusiva seja estendido, deverá apresentar autodeclaração, em até 30 dias, após a finalização da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o médico pediatra deverá declarar por escrito o

período superior;

Parágrafo sexto. Os servidores que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro - PMAQ, receberão proporcionalmente pelos dias trabalhados, devendo ser observado o art. 6, II e III, da Lei nº 1.478, de 26 de março de 2015.

Art. 5º - Os demais servidores da saúde que atuam na área assistencial dos serviços essenciais ou administrativos, que dão suporte às ações de assistência direta ao usuário, devem continuar trabalhando nas respectivas unidades, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 6º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

I - Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;

II - Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal, vedado seu compartilhamento;

III - Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores;

IV - Suspensão de quaisquer atividades coletivas presenciais alusivas a datas comemorativas;

V - Abstenção de cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos;

VI - Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, refeitórios, banheiros e outros);

Art. 7º - Será suspenso, temporariamente, a obrigatoriedade de registrar a efetividade funcional, através do ponto eletrônico, para não propagar a disseminação do coronavírus (COVID-19), na sede da secretaria, nas Unidades Básicas de Saúde e outros serviços/equipamentos de saúde.

Parágrafo único. Os gerentes/diretores responsáveis pelas unidades e equipamentos de saúde deverão fornecer um livro de registro diário para comprovar a efetividade funcional.

Art. 8º - Os servidores que apresentarem sintomas do COVID-19, não devem comparecer a sua unidade de trabalho, comunicando imediatamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria, observando o art. 2º desta portaria.

Parágrafo primeiro. Os terceirizados que apresentarem os mesmos sintomas, devem procurar a empresa a qual estão vinculados para que seja comunicado oficialmente ao setor de Recursos Humanos da referida secretaria.

Parágrafo segundo. A empresa será responsável pela substituição imediata do funcionário afastado do serviço.

Art. 9º - As Unidades Hospitalares, Unidades Especializadas, Centros Médicos e Regulação, no âmbito da SMS, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta portaria.

Parágrafo único. Adoção de regime de jornada em trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores de setores estritamente administrativos (RH, ESUS, ASSESSORIA JURÍDICA, SUBSECRETARIA DE GESTÃO E CENTRAL DE REGULAÇÃO), cujas atividades tenham condições de funcionar plenamente na modalidade remota, desde que pactuados com a chefia imediata.

Art. 10º - Os servidores em regime de trabalho remoto deverão estar em condições de responder aos chamados em tempo hábil. Para isso se faz necessário que o servidor esteja disponível para atender as demandas do serviço via telefone e/ou outros meios comunicação eletrônica, cumprindo seu expediente de acordo com sua carga horária.

Art. 11º - Os Servidores autorizados a trabalharem em regime excepcional devem:

I - Providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho em regime excepcional;

II - Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante o horário de expediente do município;

III - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico bem como o sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (1doc);

IV - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 12º - A adoção de quaisquer das medidas previstas nos Artigos que tratam de trabalho remoto, ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada de trabalho e sem prejuízo da sua respectiva remuneração.

Parágrafo único. Os servidores que já se encontram em teletrabalho e que apresentem sinais e sintomas gripais, podem procurar atendimento médico e justificar o afastamento através de atestado médico. Neste caso, o teletrabalho será suspenso pelo período do atestado médico.

Art. 13º - Os servidores cedidos de outros órgãos públicos, deverão obedecer às normativas de seus locais de lotação.

Art. 14º - No âmbito das Unidades de Saúde da SMS, ficam suspensos por tempo indeterminado os estágios curriculares obrigatórios, permanecendo em atividade, as residências multiprofissionais e médicas;

Art. 15º - Está suspensa a concessão de Licença Prêmio, Férias, Folgas, Licença para Interesse Particular, Vacância, Afastamento para Estudo, Estágio ou Treinamento e Redução de Carga Horária enquanto perdurar a Emergência Nacional de Saúde Pública, conforme Decreto de Calamidade Pública nº. 1184/2020, de 25 de março de 2020;

Parágrafo Único - Somente será concedida Licença Prêmio para o servidor cujo período de licença que faz jus, corresponda ao tempo que falta para sua aposentadoria.

Art. 16º - As empresas contratadas terão à responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 17º - Com o objetivo de identificar pacientes sintomatológicos respiratórios e de evitar aglomerações, o atendimento dos profissionais: médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas serão condicionados, obrigatoriamente, a classificação de risco, a qual deverá ser realizada pelo profissional apto a tal função;

Art. 18º - O atendimento médico será, exclusivamente, por demanda espontânea, suspendendo temporariamente os atendimentos agendados, excetuando-se o Pré-natal e renovações de receitas.

Art. 19º - Estão suspensas as atividades físicas em grupos realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo as ações da academia da saúde, enquanto durar o estado de calamidade pública;

Art. 20º - Estão suspensas as reuniões dos grupos programáticos de hiperdia, tabagismo e outros que estejam em andamento.

Art. 21º - Fica estabelecido que cada Unidade Básica de Saúde – UBS deve organizar seu processo de trabalho em conformidade com plano de enfrentamento municipal ao COVID-19.

Art. 22º - Os servidores que se encontram citados no Art. 9º e 10º, poderão ser convocados a retornar às atividades mediante ofício do titular da pasta.

Art. 23º - Ficam suspensas, por mais 30 (trinta) dias, as consultas eletivas nos Centros de Especialidades Médicas – CEM, salvo por determinação contrária ou necessidade do atendimento.

Parágrafo primeiro. Ficam suspensas, também, as consultas eletivas, tais como: Nutrição, Fonaudiologia e Psicologia na Atenção Primária a Saúde – APS, pelo período de 30 (trinta) dias, salvo por decisão contrária

Parágrafo segundo. Ficam suspensas os procedimentos eletivos agendados para o Centro Especializado em Odontologia (CEO), que será, temporariamente, a unidade de referência para urgências odontológicas, caso o cirurgião dentista não consiga concluir o referido atendimento na APS.

Art. 24º - Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, instituído pela legislação vigente, aos servidores e empregados públicos que estão executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação desta portaria.

Art. 25º - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), a partir do mês de abril de 2020, para os servidores que atuem na assistência direta aos usuários: médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, técnicos de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, bem como, Coordenação Geral Técnica, Coordenação Geral da Vigilância em Saúde, Coordenação da Atenção Primária, Coordenação da Vigilância Epidemiológica, Diretora do Laboratório de Análise Clínicas e técnicos vinculados a coleta do material para o COVID-19, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública COVID-19, salvo disposição em contrário.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), a partir do mês de abril de 2020, para os servidores que trabalhem na parte administrativa das Unidades de Serviços de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo os condutores de veículos que prestam serviços a Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo coordenador, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), através de avaliação do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. Os servidores que estão afastados, mediante requerimento administrativo, não farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade, estipulado no art. 25º desta portaria.

Art. 26º - Os servidores da saúde que já percebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores, aplica-se o percentual maior, caso atuem na forma prevista no art. 25º desta portaria.

Art. 27º - Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pelo titular da pasta.

Art. 28º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Fica revogada a portaria nº 002 da SMS, de 20 de março de 2020, ressaltando que os servidores afastados, conforme a portaria anterior, não precisará realizar novo requerimento administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01040001/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ARNÓBIO SILVA - CPF 034.430.204-02- OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para realização de serviços técnicos especializados de pesquisa hidrogeológica/geofísica, para locação de poços tubulares na localidade do Loteamento Bosque das Leucenias/Macaíba/RN – VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2020 – Projeto 80.04.122.8054.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 17 de Abril de 2020 - ASSINATURAS: Diretor(a) Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE Representante Legal – CONTRATADA: Arnóbio Silva Souza.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26030001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Natal Tecnologia e Segurança Ltda – CNPJ: 08.451.635/0001-17 OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato original até 13 de abril de 2021. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, b, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 13 de abril de 2020 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Marli Alves Bezerra Gabriel – CONTRATADO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04040001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - – CONTRATADO: LP Comercio Varejista de Peças e Serviços de Locações Eireli - CNPJ 18.800.902/0001-78 - OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato original até 04 de Abril de 2021. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, b, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 04 de Abril de 2020 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Luana Lira Pereira – CONTRATADO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21030001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - – CONTRATADO: BRAZIL DIGITAL EXPERIENCE SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 21.950.755/0001-27 - OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato original até 18 de Julho de 2020. – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, b, § 1º, da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 20 de Março de 2020 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Jonathan Veras Pereira – CONTRATADO

LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (Republicado por incorreção)

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Vereador Edson Valban Tinoco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no art. 21, incisos XVI e XIX, ambos nas alíneas "a" do Regimento Interno da Casa e art. 11, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, CONVOCA os excelentíssimos vereadores e vereadoras para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se POR VIDEOCONFERÊNCIA no dia 28 de abril de 2020 a partir das 9 horas. A pauta da Sessão Extraordinária se dará conforme relacionada abaixo:

- Emenda à Lei Orgânica Municipal 17/2020 que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/RN de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 para apresentação;

- Projeto de Lei 341/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências para apresentação.

- Projeto de Lei Complementar 342/2020 que altera a Lei Complementar nº. 055, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Programa Saúde da Família e dá outras providências para apresentação da matéria e votação do pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

- Requerimento 2990/2020 que destina recursos economizados da Câmara Municipal ao combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19) para apresentação e votação.

- Requerimento 2991/2020 que solicita estudos para viabilizar o remanejamento dos valores não aplicados pela PMSG das emendas impositivas dos últimos 4 anos que totalizam 6,8 milhões de reais e destinar para o hospital Belarmina Monte para combate ao COVID-19 e melhorias na saúde em geral, para apresentação e votação;

- Requerimento 2992/2020 que solicita estudos para viabilizar o remanejamento dos valores não aplicados pela PMSG das emendas impositivas dos últimos 4 anos que totalizam 6,8 milhões de reais e destinar para o hospital Belarmina Monte para combate ao COVID-19 e melhorias na saúde em geral, para apresentação e votação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 24 de abril de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br